



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2019 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019

Contratação de empresa para a executar por empreitada global a reforma e ampliação, com área de 659,06 m² (seiscentos e cinquenta e nove metros quadrados e seis decímetros quadrados), da Câmara de Vereadores do Município de Serafina Corrêa, RS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA, RS, no uso de suas atribuições, torna público que às **09 horas do dia 29 do mês de março do ano de 2019**, na sala de reuniões da Câmara de Vereadores, localizada na Av. Arthur Oscar, 1509, Centro, na cidade de Serafina Corrêa, RS, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 002, de 20 de fevereiro de 2019, com a finalidade de receber as propostas e os documentos de habilitação para a licitação acima identificada, que objetiva a contratação descrita no item 1, licitação essa que processar-se-á pela modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, com critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO GLOBAL e reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pela [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

O recebimento dos envelopes, contendo a documentação de Habilitação e Proposta de Preços dar-se-á até às 09 horas, do dia 29 de março de 2019, no local acima indicado

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para a execução, por empreitada global, de obra de engenharia visando a reforma e ampliação do prédio do Poder Legislativo, localizado na Av. Arthur Oscar, 1509, Centro da cidade de Serafina Corrêa, RS, com área de 659,06 m² (seiscentos e cinquenta e nove metros quadrados e seis decímetros quadrados), a ser executada conforme especificações técnicas anexas deste edital.

1.2. Os materiais a serem utilizados na obra deverão ser novos e da melhor qualidade, assim como, atender as exigências elencadas neste Edital e em seus anexos integrantes.

2. DA PARTICIPAÇÃO E DAS VEDAÇÕES

2.1. Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, e que satisfaçam todas as exigências contidas no corpo do instrumento convocatório, em seus anexos e na legislação que rege a matéria.

2.2. Não poderá participar da presente Concorrência a empresa:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- 2.2.1. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
 - 2.2.2. Que estejam suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Serafina Corrêa-RS;
 - 2.2.3. Que encontram-se impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos;
 - 2.2.4. Consórcio de empresas, sob nenhuma forma;
 - 2.2.5. Cujos diretores, sócios, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, fiscais, consultivos, deliberativos ou administrativos que mantenham qualquer vínculo empregatício com o Município de Serafina Corrêa-RS;
 - 2.2.6. Tenha como dirigente, gerente, acionista, responsável técnico ou subcontratado o autor do projeto, ou ainda, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela Licitação;
 - 2.2.7. Cooperativas de mão de obra, para prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, tendo em vista o Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e o Município de Serafina Corrêa em 17-08-2005.
- 2.3. Não será permitida a subcontratação ou terceirização da obra ora contratada.

3 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 3.1. Os documentos de habilitação e a proposta financeira deverão ser entregues em envelopes distintos, fechados, não transparentes, identificados, para o que se sugere a seguinte inscrição:

À CÂMARA DE VEREADORES DE SERAFINA CORRÊA, RS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2019
ENVELOPE N° 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
LICITANTE: _____

À CÂMARA DE VEREADORES DE SERAFINA CORRÊA, RS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2019
ENVELOPE N° 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
LICITANTE: _____

- 3.2. Não serão aceitos envelopes entregues em local diverso do especificado e que, por qualquer razão, não tenham chegado à CPL (Comissão Permanente de Licitação) até a data e horário da



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

abertura da licitação.

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. Os envelopes serão recebidos pela CPL até o dia e horário mencionados no preâmbulo deste edital. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.2. No mesmo dia e local, encerrado o recebimento dos envelopes, serão abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação, prosseguindo-se a licitação de acordo com os procedimentos previstos na Lei nº 8.666, de 1993.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1 Para fins de habilitação nesta licitação, a licitante deverá apresentar, dentro do respectivo envelope, os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração que atende ao disposto no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358, de 5 de setembro de 2002;

b) Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, para o gozo dos benefícios instituídos pela Lei Complementar nº 123, de 2006: declaração, firmada pelo representante legal do proponente, informando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso, que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inc. II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados;

Observação: a não apresentação da declaração acima indicada implica na renúncia tácita aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123, de 2006;

c) Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação;

d) Declaração de que não possui em seu quadro societário, nenhum servidor público na ativa, nem empregados da Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista.

5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial no caso de empresa comercial;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3. REGULARIDADE FISCAL:

- a) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) comprovação de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativa à sede do licitante e pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) comprovação de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão expedida pela Receita Federal do Brasil;
- d) comprovação de regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) comprovação de regularidade Municipal da sede da licitante;
- f) comprovação de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Apresentar registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente, pertinente ao objeto licitado. Caso seu registro seja de outra jurisdição deverá ser apresentado, obrigatoriamente, visto junto ao órgão competente do Estado licitante;
- b) Apresentar registro ou inscrição de profissional devidamente habilitado junto ao órgão competente, pertinente ao objeto licitado. Caso seu registro seja de outra jurisdição deverá ser apresentado, obrigatoriamente, visto junto ao órgão competente do Estado licitante;
- c) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado de capacitação técnica-profissional em nome do responsável técnico acompanhado do respectivo Acervo Técnico, devidamente registrado na entidade profissional, para execução de obra de características equivalentes ou superiores às do objeto ora licitado, em características, quantidades e prazos. O profissional deve ser do quadro permanente do licitante, mediante a comprovação de vínculo profissional, que se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou do contrato de prestação de serviços firmado pelas partes;
- d) Declaração formal e relação explícita da existência da disponibilidade das instalações de canteiro de obras, das máquinas, dos equipamentos e do pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação;
- e) Declaração, assinada pelo representante legal do licitante, de que manterá na obra um (ou quantos forem necessários para a execução do objeto) Engenheiro Civil ou Arquiteto, co-responsável na gerência dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

5.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do número do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da licitante;

a.1) é vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta;

b) certidão negativa em matéria falimentar, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;

5.5.1. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos de regularidade fiscal poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a comprovação de sua veracidade pela Administração;

5.5.2. As licitantes poderão apresentar cópias simples acompanhadas dos originais para que a CPL ateste a sua autenticidade, mediante aposição desta observação e da correspondente assinatura;

5.5.3. Não existindo data de validade nas certidões e/ou nos certificados exigidos para habilitação, somente serão aceitos se com prazo de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a sessão de licitação ou, se emitidos por prazo indeterminado, conforme legislação do órgão expedidor;

5.5.4. As empresas participantes poderão ser representadas no ato licitatório por seu representante legal, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo acompanhado da carteira de identidade, ou por procurador munido do instrumento procuratório, outorgado pelo representante legal da empresa. Estes documentos deverão ser entregues fora de qualquer envelope ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, junto com os envelopes 01 (Documentação para Habilitação) e 02 (Proposta de Preços);

5.5.4.1. Do instrumento procuratório mencionado no item acima deve constar a outorga de poderes para a prática de todos os atos inerentes à licitação, inclusive para desistência de recursos;

5.5.4.2. Os licitantes que não se fizerem presentes pela forma estabelecida neste item, ficarão impedidos de se manifestar durante os trabalhos.

5.6. Habilitação condicionada:

5.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte beneficiada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, a habilitação



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ficará condicionada a regularização posterior;

5.6.2. Declarada vencedora da licitação, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá o prazo de cinco dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa;

5.6.2.1. A dilação do prazo por mais cinco dias úteis fica condicionada à solicitação da licitante por escrito e mediante justificativa aceita pela Administração.

5.7. É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório dos licitantes envolvidos.

6. DA PROPOSTA

6.1. O envelope n.º 02 deverá conter:

a) Proposta Financeira, com a descrição do objeto ofertado, cotando o preço global da obra, expresso em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais após a vírgula, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, inclusive o BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc) que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras. Suas folhas devem estar numeradas, rubricadas e a última assinada pelo seu representante legalmente constituído;

b) Planilha de quantitativos, custos unitários e totais, para materiais e mão de obra, expresso em moeda corrente nacional, devidamente assinada pelo proponente ou seu procurador constituído e por seu Responsável Técnico. Suas folhas devem estar numeradas, rubricadas e a última assinada pelo seu representante legalmente constituído;

c) Planilha da taxa de BDI (bônus e despesas indiretas), devendo apresentar as composições dos percentuais utilizados;

d) Planilha de encargos sociais, detalhando a composição do percentual adotado para os encargos sociais, incidentes na prestação de serviços dos preços unitários propostos;

e) Cronograma Físico Financeiro, prevendo o início das atividades imediatamente após a assinatura do contrato administrativo e a emissão do TERMO DE INÍCIO DE OBRAS, devidamente assinado pelo proponente ou seu procurador constituído e por seu Responsável Técnico;

f) Declaração do proponente de que se responsabiliza pela execução das obras ou serviços e pela fiel observância das especificações técnicas, devidamente assinada pelo proponente ou seu procurador constituído;

Observação 1: A proposta deverá ser elaborada de forma objetiva, ficando vedado o oferecimento de quaisquer vantagens, alternativas ou variações não previstas no presente Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

6.1.1. Deverá conter, ainda:

- a) Razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, nome e número do banco e agência onde mantém conta, número da conta bancária da empresa e praça de pagamento;
- b) Nome, CPF e telefone do representante legal para fins de celebração do contrato administrativo;
- c) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos contados a partir da data prevista para a entrega dos envelopes;
- d) A inserção na proposta que tenha por objetivo modificar, extinguir ou criar direitos da licitante ou do órgão licitador serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que for compatível com o edital.

7. DO JULGAMENTO

7.1. A presente licitação será julgada pelo critério do tipo menor preço global.

7.2. A licitação será processada e julgada pela CPL com observância do previsto nos arts. 43 e 44 da Lei nº 8.666, de 1993 e art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.3. Somente serão aceitas as propostas cujo valor ofertado não seja superior ao limite do valor estimado pelo Legislativo, conforme Anexo - planilha de quantitativos e preços unitários.

7.4. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital..

7.5. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido ao disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todas as licitantes.

7.6. Ocorrendo o empate ficto previsto no § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 2006, será assegurada a preferência da microempresa ou empresa de pequeno porte beneficiada pela Lei nº 11.488, de 2007, em conformidade com os itens que seguem;

7.6.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor;

7.6.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 08 (oito) dias úteis, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora da licitação;

b) Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 5.1, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste subitem.

7.7. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do subitem



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

7.6.2. deste edital, será declarado vencedora a licitante detentora da proposta originariamente de menor valor.

7.7.1. O disposto no subitem 7.6 deste edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8. DOS RECURSOS

8.1. Em todas as fases da licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

9. DOS PRAZOS, DA GARANTIA E DO SEGURO

9.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, convocará a vencedora para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido durante o transcurso do respectivo prazo, de forma motivada, e aceito pela Administração.

9.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo indexador previsto neste edital, ou então revogará a licitação. Nesse caso, será aplicada ao vencedor da licitação a pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

9.4. O prazo de execução da obra será de 300 (trezentos) dias, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, a contar da emissão da ordem de início dos serviços;

9.4.1 O prazo de vigência do contrato abrange o de execução acrescido de noventa dias, prazo legal que dispõe a Administração para o recebimento definitivo da obra.

9.5. O termo inicial do contrato contará a partir de sua assinatura e o final com o recebimento definitivo.

9.6. No prazo de dez dias, a contar da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar garantia, nos termos do art. 56, da Lei de Licitações, no valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, sob pena de decair o direito à contratação;

9.6.1. A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades ou combinação destas:

a) caução em dinheiro ou título da dívida pública, devendo estes: terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) carta de fiança bancária.

9.6.2. No caso de carta de fiança bancária, esta deverá ser fornecida por um banco localizado no Brasil. No caso de seguro garantia, este deverá ser feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em favor do Município de Serafina Corrêa, RS;

9.6.2.1 A garantia prestada numa das formas previstas no subitem 9.6.2 deverá abarcar o prazo de vigência do contrato, na forma explicitada no subitem 9.4.1.

9.7 No prazo de quinze dias, a contar da assinatura do contrato, apresentar apólice de seguro, para cobrir eventuais danos provocados a terceiros, nos termos do art. 20, alínea “c”, do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, bem como, contra riscos de acidentes de trabalho aos funcionários que prestarão serviços na obra, com no mínimo as seguintes coberturas:

Morte e invalidez: R\$ 100.000,00;

Assistência médica e hospitalar: R\$ 20.000,00;

Danos materiais; R\$ 100.000,00.

9.8. A garantia prestada será restituída ou liberada no prazo de 60 (sessenta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, mediante requerimento junto ao Protocolo-Geral do Legislativo.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

10.2. Multa de 5 % (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano).

10.3. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

10.4. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de não regularização da situação fiscal no caso de habilitação condicionada prevista no item 5.6, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da fatura aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, correspondente à parcela executada, de acordo com o cronograma físico-financeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

11.2. Ocorrendo atraso no pagamento, a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*, mais o IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

11.3. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

11.4. A última parcela de pagamento fica condicionada a entrega da CND (Certidão Negativa de Débitos) da obra, demonstrando situação regular no cumprimento de encargos sociais com o INSS da obra.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.031.0001.1290.0000 Construção de sede própria do Poder Legislativo

4.4.90.51.00.00.00.00 Obras e Instalações

13. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. As cláusulas relativas aos Prazos e Vigência Contratual, Condições Gerais, Obrigações da Contratada e do Contratante, Fiscalização, Pagamentos, Penalidades e demais condições relativas à execução do objeto, também estão previstas na Minuta de Contrato, anexo integrante do presente edital, a qual deverá ser atendida na íntegra.

14. DA QUALIDADE E OBRIGAÇÕES RELATIVAS A MÃO-DE-OBRA

14.1. A Contratada comprometer-se-á a realizar os serviços com pessoal especializado e equipamentos próprios, responsabilizando-se ainda por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos na execução do objeto ora licitado, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente objeto seguros e por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, bem como por danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Legislativo;

14.1.1. A Contratada deverá cumprir todas as determinações das Normas Regulamentares de Segurança e Saúde no Trabalho (Ministério do Trabalho) que abranjam os serviços componentes do objeto deste edital/contrato. A mão de obra deve obedecer às especificações previstas neste Edital, segundo normas técnicas da ABTN, sendo aceita pelo Legislativo, concluída e atestada pelos fiscais, não cabendo ao licitante vencedor qualquer indenização no caso de não aceitação dos serviços prestados.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

14.2. Avarias resultantes de má qualidade das instalações são de inteira responsabilidade do licitante contratado, razão pela qual deverá a Contratada regularizá-las sem qualquer ônus ao Contratante.

15. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DOS MATERIAIS:

15.1. Quando da entrega da obra pelo Contratado, este comunicará formalmente o Contratante, para que seja procedida a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, assinado pela Contratante e Contratada. A emissão do termo de recebimento provisório ocorrerá somente após a conclusão dos serviços previstos no cronograma físico financeiro, e terá um prazo de até 10 (dez) dias para verificação da conformidade do objeto com a especificação do objeto contratado.

15.2. Para o recebimento da obra, a Contratante emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, assinado pelas partes, no prazo não superior a 90 (noventa) dias, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

15.3. Para ocorrer as condições elencadas nos itens 15.1 e 15.2, a Contratada deverá ter cumprido todas as exigências nominadas neste edital.

15.4. Executado o objeto do contrato, a Contratada responderá pela solidez e segurança da obra durante o prazo de cinco anos, em conformidade com o Código Civil Brasileiro. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

15.5. Executado o contrato a Contratada deverá deixar o local da obra e suas adjacências em perfeito estado e em condições de utilização imediata.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

16.2. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

16.3. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, as licitantes ou seus representantes credenciados, além dos membros da CPL;

16.3.1. Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inc. I, "a" e "b", da Lei nº 8.666, de 1993).

16.4. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – Minuta do Contrato;

ANEXO II - memorial descritivo, planilha de quantitativos e preços unitários, cronograma físico-



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

financeiro, projeto arquitetônico (situação e localização, cortes e fachadas), projeto elétrico, hidrossanitário, ar condicionado, PPCI e comunicação (telefonia, informática, cabeamento) e informações complementares.

16.5. A licitante vencedora ficará responsável pela abertura da matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

16.6. Para o recebimento definitivo da obra, nos termos do art. 73, I, b, da Lei nº 8666/1993, a licitante vencedora deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito - CND - da obra ora licitada.

16.7. Informações e esclarecimentos serão prestadas aos interessados no horário da 14hs às 17hs, na Câmara de Vereadores de Serafina Corrêa, sita na av. Arthur Oscar, 1509 ou pelo telefone (54)3444-1477.

16.8. Cópias do edital e seus anexos poderão ser obtidas na página eletrônica do Legislativo: www.serafinacorrea.rs.leg.br (transparência/licitações e contratos).

Serafina Corrêa, RS, 22 de fevereiro de 2019

Rogério Carlos Fedrigo

Presidente

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Este processo foi analisado, sob o prisma jurídico-formal, e se acha aprovado por essa Assessoria Jurídica, podendo ter regular prosseguimento, nos termos da Lei.

Assessora Jurídica,
OAB/RS nº 79.121



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/____

TERMO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, MEDIANTE EXECUÇÃO INDIRETA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada por seu Presidente, Sr. _____, inscrito no sob o CPF nº _____, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado Contratante, e, de outro lado, a empresa _____, estabelecida em _____, na Rua/Av. _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, inscrito no CPF só o nº _____, doravante denominada Contratada, celebram o presente Contrato que foi procedido da Concorrência Pública n.º 001/2019, objeto do Procedimento Licitatório nº 001/2019, subordinando-se as disposições da Lei n.º 8.666/93, bem como das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a REFORMA e AMPLIAÇÃO da Câmara Municipal de Vereadores, localizada na Av. Arhur Oscar, 1509, Centro da cidade de Serafina Corrêa, sob o regime de empreitada por preço global, conforme especificações técnicas anexas ao Edital de Concorrência Pública nº 001/2019, que ficam fazendo parte deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato far-se-á sob regime de EMPREITADA GLOBAL, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra, nos termos das especificações técnicas, projetos, cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária, todos componentes do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo estipulado para execução das obras/serviços, objeto deste contrato, será de 10 (dez) meses, a contar da emissão da ordem de início dos serviços.

§ 1º Os prazos para execução das obras/serviços poderão ser alterados por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma da lei.

§ 2º O objeto, se executado de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato, será recebido:

I - Provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do requerimento formal da Contratada, após a conclusão do objeto contratado;

II - Definitivamente, no prazo de até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, desde que atendidas todas as solicitações e/ou reclamações feitas pela fiscalização do Contrato.

III - O recebimento provisório e/ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela perfeita execução do Contrato.

§ 3º O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, devidamente justificado e se houver interesse da Administração.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

A obra/serviço objeto do presente contrato será executado pelo preço total de R\$ _____ (_____), do qual a mão-de-obra corresponde a R\$ _____ (_____), e o fornecimento de materiais corresponde a R\$ _____ (_____).

§ 1º Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes a obra/serviço.

§ 2º Todos os serviços auxiliares, tais como, implantação e manutenção da equipe no Legislativo, mobilização de equipamentos, e outros, são de exclusiva responsabilidade da Contratada.

§ 3º O pagamento dar-se-á até o 10º dia útil após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da fatura/Nota Fiscal vistada e aprovada pelos Fiscais do Contrato e, observadas as condições previstas no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

§ 4º A Contratada iniciará a prestação dos serviços a partir da assinatura do Contrato Administrativo e após a emissão do Termo de Início de Obras.

§ 5º Para o efetivo pagamento, a Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada de:

- a) cópias autenticadas das guias de recolhimento do FGTS relativas dos empregados utilizados na prestação dos serviços, no mês imediatamente anterior;
- b) certidão comprobatória da regularidade da Contratada perante o INSS e FGTS.
- c) Relação nominal dos funcionários;
- d) Comprovante de pagamento salarial de todos os funcionários e demais encargos trabalhistas;
- e) Relação dos trabalhadores constantes no arquivo da GFIP;
- f) Protocolo de Envio de Arquivos / Conectividade Social – GFIP;

§ 6º O Legislativo, na hipótese de a contratada não apresentar a comprovação do recolhimento dos tributos incidentes sobre os serviços prestados, nos termos da legislação vigente, efetuará o pagamento dos valores devidos após a apresentação do comprovante solicitado.

§ 7º Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12.

§ 8º Na hipótese da Contratada ser optante pelo SIMPLES, deve anexar declaração que informe o anexo em que está enquadrada a empresa e a alíquota do ISSQN correspondente, conforme Instrução Normativa RFB 1234/12, devidamente firmada por seu representante legal ou contador.

§ 9º Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

§ 10 A Contratada deverá obrigatoriamente fornecer a Nota Fiscal, constando a identificação do presente Procedimento Licitatório – Concorrência Pública nº 001-2019.

§ 11 As Notas Fiscais relativas a materiais e mão de obra deverão ser emitidas em separado.

§ 12 A última parcela de pagamento fica condicionada a entrega da CND (Certidão Negativa de Débitos) da obra, demonstrando situação regular no cumprimento de encargos sociais com o INSS da obra.

§ 13 Para fins de pagamento a Contratada deverá manter todos os requisitos documentais de habilitação constantes do edital, cuja confirmação será feita através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal, com suspensão do pagamento em caso de irregularidade.

§ 14 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a CONTRATADA com juros de 0,2% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Servirá de cobertura para o Contrato a dotação orçamentária a seguir:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

01.031.0001.1290.0000 Construção de sede própria do Poder Legislativo

4.4.90.51.00.00.00.00 Obras e Instalações

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

A Contratante exercerá a fiscalização dos serviços e a observação das especificações constantes neste contrato por meio dos Fiscais do Contrato, estes designados pelo Legislativo de Serafina Corrêa, RS.

§ 1º A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pela Contratante, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

§ 2º Fica designado por parte da Contratante os _____, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços de que trata o presente Contrato.

§ 3º A Contratada designa como preposto o Sr. _____ assegurando, sob pena de responsabilidade, que o mesmo preenche as condições fixadas no presente Contrato.

§ 4º Também caberá ao Contratante, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituir-se-ão obrigações da Contratada, além das demais previstas neste Contrato e em seus Anexos, e deles decorrentes:

- a) assumir total responsabilidade pela execução da obra/serviço e por eventuais danos destes decorrentes, de acordo com o estabelecido neste contrato, no Edital e demais documentos que o integram;
- b) executar a obra/serviço de acordo com o projeto, com as Especificações Técnicas e com o Termo de Início de Obras emitida pela Contratante;
- c) primar pela qualidade e eficiência da execução da obra/serviço;
- d) responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados a terceiros ou a Contratante na execução da obra/serviço;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, eventuais vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo das penalidades cabíveis pela inexecução parcial do contrato;
- f) cumprir todas as orientações da Contratante para o fiel desempenho das atividades especificadas;
- g) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização quanto a obra/serviço, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas posteriormente;
- h) executar a obra/serviço para a Contratante obedecendo as especificações, aos itens e sub-itens, aos elementos e às condições gerais e específicas constantes dos documentos que compõem o Procedimento Licitatório;;
- i) não proceder nenhuma alteração nas especificações técnicas, sem a prévia e expressa aprovação da Contratante;
- j) como única empregadora e responsável pelo pessoal utilizado na obra/serviço, promover seguro contra riscos de acidentes de trabalho e observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e de previdência social ou correlatas, efetuando recolhimentos nos prazos estabelecidos de todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como recolher todos os impostos, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, além de efetuar o pagamento de todos os direitos decorrentes da rescisão dos contratos individuais de trabalho de seus empregados devidos em decorrência do presente Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- l) responder, como única responsável, pela execução da obra/serviço contratado, pela qualidade dos mesmos e cumprimento dos prazos de firmas eventualmente sub-contratadas, bem como, ainda, por qualquer omissão ou inadimplência destas;
- m) executar a obra/serviço com as devidas precauções, objetivando evitar danos a terceiros, responsabilizando-se pelos mesmos quando causados;
- n) designar para a obra/serviço engenheiro civil ou arquiteto devidamente habilitado para condução dos serviços contratados. Este profissional deverá ser o mesmo indicado na licitação;
- o) responsabilizar-se pela técnica, segurança, solidez e boa execução da obra/serviço pelo período de 05 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo da obra/serviço. Obriga-se ainda, dentro de um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da entrega definitiva da obra/serviço, à verificação de qualquer ocorrência, e efetuar, SEM ÔNUS PARA A CONTRATANTE, quaisquer reparos ou substituições que se tornem necessárias por força de vícios, defeitos ou imperfeições no(s) produto(s) realizado;
- p) fornecer, todos os materiais, mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução da obra/serviço;
- q) fornecer todos os materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços e colocados no local de execução pela Contratada sem ônus de qualquer espécie para a Contratante;
- r) obter, às suas expensas, todas as licenças e aprovações relacionadas com a obra/serviço contratado;
- s) cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- t) realizar a abertura da matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) da obra junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009;**
- u) fornecer à Contratante a CND do INSS da obra/serviço;
- v) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituir-se-ão obrigações da Contratante:

- a) prover o acompanhamento dos serviços pelo fiscal designado pela Contratante, para quaisquer esclarecimentos à Contratada;
- b) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida na Cláusula Quarta deste contrato;
- c) reter e efetuar os recolhimentos relativos ao ISSQN e INSS de acordo com a legislação vigente;
- d) exercer a fiscalização geral da obra/serviço, previstos neste contrato, através de seus prepostos devidamente.

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA

§ 1º A Contratada deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da via original deste Contrato, prestar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme disposição do art. 56, §1º, da Lei n.º 8.666, de 1993.

§ 2º A Contratada deverá apresentar nova garantia caso a garantia indicada no parágrafo primeiro vença antes do término do Contrato, o que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias antes do vencimento da garantia prestada, sob pena de retenção dos créditos pendentes por serviços já executados.

§ 3º Havendo acréscimo do objeto, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666, de 1993, deverá ser apresentada garantia suplementar.

§ 4º A garantia prestada pela Contratada ser-lhe-á restituída ou liberada 60 (sessenta) dias após a



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, mediante requerimento junto ao Protocolo-Geral da Câmara.

§ 5º À Contratante fica autorizada a utilizar a Garantia de Execução e/ou a Garantia Adicional, para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato, ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da Contratada, ou de preposto seu, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

§ 6º A autorização contida no parágrafo anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.

§ 7º A Garantia de Execução e a Garantia Adicional prestadas serão retidas (executadas) definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da Contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§ 8º As Garantias serão restituídas, por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a Contratante e emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra/serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

Em caso de inadimplemento das obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 5 % (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

§ 1º Para efeito da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica estabelecido o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do que dispõe o artigo 87 da lei nº 8.666/93.

§ 2º Da penalidade aplicada caberá recurso, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO E DA REGÊNCIA

§ 1º O presente Contrato vincula-se à CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2019.

§ 2º O presente Contrato rege-se pelas normas constantes deste Contrato e pelas normas da Lei nº 8.666, de 1993 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser rescindido:

a) O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à Contratada, nos casos previstos no Edital e neste contrato de aquisição de obra/serviço;

b) A rescisão unilateral nos termos do item anterior ocorrerá conforme artigo 78 e seus incisos da Lei nº. 8.666/93:

b.1) pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b.2) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

b.3) pela lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

b.4) pelo atraso injustificado no início da execução da obra/serviço;

b.5) pela paralisação da obra/serviço, sem justa causa e prévia comunicação a Contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- b.6) pela sub contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;
- b.7) pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- b.8) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei 88.666/93;
- b.9) pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- b.10) pela dissolução da sociedade ou o falecimento da Contratada;
- b.11) pelas razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
- b.12) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- c) A inexecução total ou parcial do contrato por culpa da Contratada enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- d) Caso a Contratante não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor dos produtos, até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- e) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante;
- § 1º No caso de rescisão, fica a Contratante desobrigada desde já, com plena concordância da Contratada, do ônus decorrente da rescisão, prevista na legislação em vigor.
- § 2º No caso de rescisão por qualquer das hipóteses previstas na alínea “b” do item, é reconhecido a Contratante, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666, de 1993, o direito à:
- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inc. V do art. 58 da Lei nº 8.666, de 1993;
- c) execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) É expressamente vedada a subcontratação total dos serviços objeto do Contrato, exceto de parte, nos casos expressamente autorizados pela fiscalização do Contrato.
- b) A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização dos serviços pela Contratante.
- c) Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666-93, suas alterações, legislação pertinente e os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

As dúvidas e controvérsias oriundas do Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Guaporé, RS, quando não resolvidas administrativamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

E, assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

_____, ____ de _____ de _____.

Presidente da Câmara
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Vistado e aprovado pela Assessoria
Jurídica

Em ____/____/____

OAB/RS 79121